

L E I Nº 2664/82
de 26 de novembro de 1982

FUBI 102 1000 JORNAL
F. 102 1000
N.º 332 - 30.11.1982

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para o exercício de 1983, em Cr\$14.092.320.000,00.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 1983, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$14.092.320.000,00 (quatorze bilhões, noventa e dois milhões e trezentos e vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, à Portaria SOF/Seplan nº 06/82 Anexo I - Receita, da Lei nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 13.869.648.000,00
1.1	Receita Tributária	Cr\$ 2.303.005.000,00
1.2	Receita Patrimonial	Cr\$ 6.340.000,00
1.3	Transferências Correntes	Cr\$ 10.880.563.000,00
1.4	Receitas Diversas	Cr\$ 679.740.000,00
2.	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 222.672.000,00
2.1	Operação de Crédito	Cr\$ 212.320.000,00
2.2	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 15.000,00
2.3	Transferências de Capital	Cr\$ 10.337.000,00
	<u>TOTAL GERAL DA RECEITA</u>	<u>Cr\$ 14.092.320.000,00</u>

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos dos Adendos II, III, V, VI, VII, e VIII à Portaria SOF nº 15/78 Anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da lei 4.320/64, conforme a seguinte discriminação:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GO-
VERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

0.	Câmara Municipal	Cr\$ 347.044.000,00
1.	Secretaria de Governo	Cr\$ 233.080.000,00
2.	Secretaria de Planejamento e Informática	Cr\$ 420.993.000,00
3.	Auditoria Geral	Cr\$ 23.063.000,00
4.	Assessoria de Comunicação Social	Cr\$ 68.459.000,00

cont. da lei nº 2664/82 -fls. 02

./...

5.	Secretaria da Fazenda	Cr\$ 242.034.000,00
6.	Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos	Cr\$ 1.665.666.000,00
7.	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	Cr\$ 1.744.649.000,00
8.	Secretaria de Saúde e Promoção Humana	Cr\$ 1.303.290.000,00
9.	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Cr\$ 1.137.143.000,00
	- Encargos Gerais do Município	Cr\$ 5.146.693.000,00
	- Reserva de Contingência	Cr\$ 1.760.206.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr\$ 14.092.320.000,00
	II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
1.	Legislativa	Cr\$ 283.244.000,00
3.	Administração e Planejamento	Cr\$ 6.391.021.000,00
6.	Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$ 14.560.000,00
8.	Educação e Cultura	Cr\$ 1.137.456.200,00
10.	Habitação e Urbanismo	Cr\$ 805.924.400,00
13.	Saúde e Saneamento	Cr\$ 874.911.000,00
15.	Assistência e Previdência	Cr\$ 2.345.641.400,00
16.	Transportes	Cr\$ 479.356.000,00
99.	Reserva de Contingência	Cr\$ 1.760.206.000,00
	TOTAL POR FUNÇÕES DE GOVERNO	Cr\$ 14.092.320.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, fundamen-
tado no artigo 7º, itens I e II, da lei federal nº 4.320, de 17 de mar-
ço de 1964, autorizado a:

I - Proceder por Decreto, a abertura de Créditos Adi-
cionais, suplementares às dotações da despesa, até o limite de 20% (vin-
te por cento) do total previsto para a Receita, alterando, se necessário,
o programa de investimentos, assim como criando elementos econômicos de
despesa dentro de cada projeto e/ou atividade.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da
Receita, para atender à insuficiência de caixa em qualquer mês do exer-
cício financeiro, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por
cento) do total da receita estimada nesta lei, de acordo com o artigo 67
da Constituição Federal.

Artigo 5º - No decorrer do exercício, os re-
cursos destinados aos programas e sub-programas serão remanejados pela Se-
cretaria da Fazenda, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a
celebrar convênios com os órgãos ou entidades públicas para aplicação dos
recursos sem retorno, no limite dos valores que forem efetivamente trans-

cont. da lei nº 2664/82 -fls. 03

./...

feridos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro ' de 1983.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de novembro de 1982.


José Luiz Carvalho de Almeida
Prefeito Municipal


Sérgio Reginaldo Bacha
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos